

SILVESTRE & SANTOS, L.^{DA}

Sede: Rua de José Moreira de Sá e Melo, freguesia de Caldas de Vizela, São Miguel

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4437; identificação de pessoa colectiva n.º 503137219; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 29/951121.

Cessão de quota, aumento de capital e alteração parcial de contrato social

No dia 3 de Novembro de 1995, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º Gina Maria Pereira Silvestre Oliveira, contribuinte fiscal n.º 145009211, casada no regime da separação de bens com Jorge Manuel Braga de Sousa Oliveira, residente na Rua de Bernardo Sequeira, 192, 5.º, da cidade de Braga e natural de Angola.

2.º Carlos Alfredo de Assis Santos, contribuinte fiscal n.º 166517968, casado no regime da separação de bens com a terceira outorgante, residente na Rua de António Pereira da Silva, da freguesia das Caldas de Vizela, São Miguel, deste concelho de Guimarães, e natural de Rebordosa, do concelho de Peredes.

3.º Maria Manuel Braga de Sousa Oliveira Santos, contribuinte fiscal n.º 2166517976, casada, como se disse, com o segundo outorgante, com ele residente e natural da freguesia de Bonfim, da cidade do Porto.

Verifiquei a identidade da primeira outorgante por exibição do seu bilhete de identidade n.º 5218276, de 11 de Fevereiro de 1993, passado pelos Serviços de Identificação de Braga e a dos demais por conhecimento pessoal.

Declarou a primeira outorgante, que ela e o segundo outorgante são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas, que gira sob a firma Silvestre & Santos, L.^{da}, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 2503137219, com sede na Rua de José Moreira de Sá e Melo, da freguesia das Caldas de Vizela, São Miguel, deste concelho, constituída por escritura de 21 de Janeiro de 1994, lavrada a fl. 39 v.º do livro de notas n.º 283-A do Cartório Notarial de Santo Tirso e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 4437.

Que o capital dessa sociedade, inteiramente realizado e registado, é de quatrocentos mil escudos e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos cada e pertencentes uma a cada sócio.

Que, pela presente escritura, cede aquela sua quota do valor nominal de duzentos mil escudos ao consócio e segundo outorgante Carlos Alfredo de Assis Santos.

Que esta quota é cedida com todos os correspondentes direitos e obrigações e por preço já recebido igual ao seu respectivo valor nominal.

E que ela cedente renuncia ao cargo de gerente que na mesma sociedade vinha desempenhando, autorizando, contudo, que o seu apelido Silvestre, continue a figurar na firma social.

Declarou o segundo outorgante, que aceita a presente cessão de quota nos termos exarados.

Declararam o segundo e a terceira outorgantes, que, sendo ele, segundo outorgante, o detentor de todo o capital social, também pela presente escritura, delibera aumentar e efectivamente aumenta o referido capital social, elevando-o para cinco milhões de escudos, cujo reforço do montante de quatro milhões e seiscentos mil escudos, em numerário, que já deu entrada na caixa social, o que declara sob sua inteira responsabilidade, foi inteiramente subscrito pela terceira outorgante, Maria Manuel Braga de Sousa Oliveira Santos, ficando assim admitida na sociedade.

Que não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela presente deliberação a realização de outras entradas.

E que, ainda por esta mesma escritura, eles outorgantes deliberam alterar o artigo do capital e as condições da gerência e em consequência, alteram os artigos 3.º, 6.º e 7.º do respectivo contrato social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de cinco milhões de escudos e acha-se dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de quatro milhões e seiscentos mil escudos e pertencente à sócia Maria Manuel Braga de Sousa Oliveira Santos e duas do valor nominal de duzentos mil escudos cada e pertencentes ao sócio Carlos Alfredo de Assis Santos.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, ficam desde já nomeados gerentes os sócios Carlos Alfredo de Assis Santos e Maria Manuel Braga de Sousa Oliveira Santos.

ARTIGO 7.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

Declarou a terceira outorgante, que aceita associar-se nas condições do contrato social vigente e da deliberação do aumento de capital.

Declararam ainda todos os outorgantes: Que a referida sociedade não é possuidora de quaisquer bens imóveis.

Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

Está conforme o original.

18 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 3000217928

TERRAS DE BOURO**GERÊS ALBUFEIRA — ALDEIA TURÍSTICA, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Terras de Bouro. Matrícula n.º 27/910613; identificação de pessoa colectiva n.º 502572850; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 01 e 02/20050523.

Certifico que na sociedade em epígrafe cessou funções de gerência, por renúncia, José Firmino da Silva Ferreira e foi nomeada gerente Isabel Cristina Vieira Ferreira, solteira, maior, residente no lugar de Paredes, freguesia de Rio Caldo, concelho de Terras de Bouro.

Conferida, está conforme ao original.

2 de Outubro de 2002. — O Ajudante, *João Luís da Cunha Dias*. 2005283118

BRAGANÇA**BRAGANÇA****SERRAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS — ANTÓNIO LEITÃO & FILHOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 965/960718; identificação de pessoa colectiva n.º P 973547960; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/960718.

Certifico que a sociedade acima mencionada foi constituída nos termos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Serração de Mármore e Granitos — António Leitão & Filhos, L.^{da}, tem a sua sede na Zona Industrial, em Bragança.

§ único. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada para outro local, dentro do concelho de Bragança, ou para concelho limítrofe e, bem assim, poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação local, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o corte, polimento e acabamento de mármore e granitos para a construção civil, bem como, a comercialização de mármore, granitos e seus derivados.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é do montante de trinta milhões de escudos, representado por cinco quotas, sendo uma de um milhão cento e vinte e cinco mil escudos, pertencente ao sócio António Vieira Teixeira; e, quatro de sete milhões duzentos e dezoito mil setecentos e cinquenta escudos, pertencendo uma ao sócio António Sérgio Strecht Ribeiro Vieira Teixeira; outra

ao sócio, Vítor Hugo Strecht Ribeiro Vieira Teixeira; outra à sócia Carla Maria Strecht Ribeiro Vieira Teixeira e outra à sócia Paula Alexandra Strecht Ribeiro Vieira Teixeira.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e que se mostrem necessários ao desenvolvimento da actividade social, a acordar em assembleia geral; poderão, ainda, ser-lhes exigidas prestações suplementares ao capital, proporcionais às respectivas quotas, até ao dobro do capital social.

ARTIGO 5.º

A gerência, a administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a dois gerentes, sócios ou não, sendo designados, nesta data, António Vieira Teixeira e Maria Irene dos Santos Strecht Ribeiro.

§ único. Para vincular a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é obrigatória a assinatura, em conjunto, de ambos os gerentes, à excepção dos actos de mero expediente, que poderão ser assinados por algum dos gerentes, bem como, os documentos referentes à compra, venda ou permuta de veículos automóveis da e para a sociedade, os quais não necessitarão de prévia aprovação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

São livres entre sócios, as cessões e divisões de quotas, bem como, as cessões gratuitas feitas ao sócio António Vieira Teixeira e sua mulher Maria Irene dos Santos Strecht Ribeiro; porem, na cessão a título oneroso, feita a estranhos, observar-se-ão as seguintes condições:

a) Se um dos sócios pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a pretensão à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, preço e condições de pagamento, bem como, todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos 15 dias subsequentes à data da comunicação, a gerência convocará uma assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade deseja ou não preferir, adquirindo para si a mencionada quota, pelo preço e condições, constantes da notificação;

c) Se a sociedade não preferir a mencionada quota, poderão os sócios usar desse direito de opção, nas mesmas condições que usaria a sociedade;

d) Se mais de um sócio, pretender usar desse direito, será a quota cedenda, dividida por eles, em partes iguais, ou conforme, entre si, for combinado;

e) Se a divisão da quota em partes iguais, não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sobre a sua atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas, que a lei permitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferente: por sorteio;

f) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cessão, no prazo de 30 dias, a contar da data da reunião da assembleia geral, referida na alínea b);

g) No caso de, tanto a sociedade como os sócios, não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de 15 dias, o sócio que pretender ceder a sua quota, poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio, como acordo da sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Insolvência ou falência do mesmo titular;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada, vendida, adjudicada ou por qualquer forma, apreendida judicial ou administrativamente.

2 — O montante que a sociedade tiver que pagar, será o que resultar de um balanço, especialmente, elaborado para esse fim, devendo o seu pagamento ser feito, em cinco prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, três meses, após a respectiva libertação.

3 — Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota, apurada nos termos determinados no parágrafo anterior.

ARTIGO 8.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes, devendo os herdeiros do falecido ou interdito, designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por cartas registadas, a eles dirigidas com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO 10.º

No caso de dissolução, por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios, que melhor preço e forma de pagamento oferecer.

ARTIGO 11.º

Disposição transitória

A gerência fica autorizada proceder ao levantamento de importâncias do depósito, feito na União de Bancos Portugueses, S. A., do balcão de Macedo de Cavaleiros, em 31 de Maio, findo, para o pagamento desta escritura, seu registo e, ainda, para a aquisição de equipamento e materiais, destinados ao exercício da actividade social.

18 de Julho de 1996. — A Escriurária Superior, *Luisa Josefa Belo Pinto*.
3000217869

MIRANDELA

RUIVO & RUIVO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mirandela. Matrícula n.º 381/110193.

Certifico que, relativamente à sociedade acima referenciada, foram depositadas na respectiva pasta documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 1999.

22 de Novembro de 2000. — A Ajudante, *Ana Maria Fraga Lisboa Lopes*.
3000217737

COIMBRA

COIMBRA

AUTO TÁXIS DO CEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6431; identificação de pessoa colectiva n.º 503686590; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 64/20050622.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o registo do depósito das contas de exercício do ano de 2004.

22 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*.
2011019680

ÓPTICA SOFIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 03602/19870409; identificação de pessoa colectiva n.º 501827385; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 134/050621.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi feito o registo do depósito das contas de exercício do ano de 2004.

22 de Junho de 2005. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2011033004

O CALOIRO — RESTAURANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6314; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/960326.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma O Caloiro — Restaurante, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de João Jacinto, 28-30, freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra.